

Of. Mens nº 109 /2018.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

A Sua Excelência
Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa a presente mensagem expositiva do incluso projeto de lei o qual objetiva reajustar os valores das pensões especiais decorrentes do acidente com a substância radioativa Césio 137 ocorrido em 1987, na cidade de Goiânia, previstas na Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002.

As razões da propositura decorrem do Ofício nº 4186/2017-GAB/SES-GO, de 17 de agosto de 2017, constante do Processo nº 201700013003783, em trâmite na Secretaria da Casa Civil, subscrito pelo Secretário da Saúde, o qual ressalta que em 29 de setembro de 2017 completaram-se 30 anos do acidente radiológico com o Césio 137 e dentre outras ações propõe o reajuste da pensão aos radioacidentados.

Registro que o Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento manifestou-se favorável à propositura em comento, conforme RESOLUÇÃO Nº 010-CONSIND/2018 e Despacho nº 156/2018 SEI-CEPSRH-11915, e elaborou planilha contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com o aumento que as precitadas pensões causarão ao Tesouro Estadual, assim demonstrado:

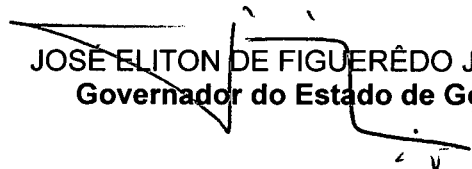
EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020
R\$ 875.389,14	R\$ 291.796,38	-

Devo ressaltar que, em sua manifestação técnica, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, pelo Despacho nº 824/2018 SEI-JUPOF-16155, autorizou o atendimento do pleito, observado o devido processo legal.

A Procuradoria-Geral do Estado, no Despacho nº 323/2018 SEI-PA-05461, manifestou-se pela viabilidade jurídica do projeto em questão, recomendando a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de atendimento ao artigo 169, caput e §1º, da Constituição Federal.

São essas, Senhor Presidente, as razões segundo as quais encaminho ao crivo da augusta Assembleia Legislativa do Estado o anexo projeto de lei que reajusta os valores das pensões especiais decorrentes do acidente com a substância radioativa Césio 137 ocorrido em 1987, na cidade de Goiânia, previstas na Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, na expectativa de seu integral acolhimento e aprovação pelo E. Plenário, solicitando, à oportunidade, urgência na sua apreciação, estribado no permissivo constitucional do art. 22 da Constituição Estadual.

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de alto apreço e distinta consideração.



JOSÉ ELTON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás



SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SALARIAIS E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO
REAJUSTE DOS VALORES DAS PENSÕES ESPECIAIS DECORRENTES DO
ACIDENTE COM A SUBSTÂNCIA RADIOATIVA CÉSIO 137**

Processo nº 201700013003783

Rubrica	Qtivo ^(a)	Valor Atual	Valor Proposto para 2018 ^(b)	Impacto Financeiro Mensal Estimado
Césio 137	472	788,00	954,00	78.352,00
Lei nº 10.977	86	788,00	954,00	14.276,00
	13	1.576,00	1.908,00	4.316,00
Césio 137 Decisão Judicial	1	788,00	954,00	166,00
	1	815,54	954,00	138,46
	1	937,00	954,00	17,00
TOTAL GERAL	574			97.265,46

IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS APÓS IMPLEMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ^(c) ==>	2018 ^(d)	875.389,14
	2019	291.796,38
	2020	-

Notas: a) Quantidade na Folha de Pagamento referente ao mês de fevereiro/2018;

b) Valor proposto conforme valor do salário mínimo nacional anunciado pelo Governo Federal (em 30/10/2017) para vigorar a partir de 2018 ;

c) Os custos anuais estimados da despesa em relação à situação atual é o resultado da soma acumulada dos valores de impactos demonstrados em cada exercício;

d) Impacto considerado a partir de abril/2018.

Goiânia, 19 de março de 2018.

Cleonésio José Reixoto
Chefe de Núcleo

Helena Almeida Barbosa
Secretária-Executiva



LEI Nº

, DE

DE

DE 2018.

Reajusta os valores das pensões especiais decorrentes do acidente com a substância radioativa Césio 137 ocorrido em 1987, na cidade de Goiânia, previstas na Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores constantes dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, ficam reajustados para R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais) e R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), respectivamente.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, parte final, as pensões especiais dos demais beneficiários da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, passam a ser devidas no valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

~~À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-~~
~~MENTE, À COMISSÃO DE CONS-~~
~~TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.~~
Em 26 / 06 /2058

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002938
Data Autuação: 26/06/2018

Nº Ofício MSG: 109 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

REAJUSTA OS VALORES DAS PENSÕES ESPECIAIS DECORRENTES DO ACIDENTE COM A SUBSTÂNCIA RADIOATIVA CÉSIO 137 OCORRIDO EM 1987, NA CIDADE DE GOIÂNIA, PREVISTAS NA LEI Nº 14.226, DE 8 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002938



Of. Mens nº 109 /2018.

Goiânia, 26 de junho de 2018.

A Sua Excelência
Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa a presente mensagem expositiva do incluso projeto de lei o qual objetiva reajustar os valores das pensões especiais decorrentes do acidente com a substância radioativa Césio 137 ocorrido em 1987, na cidade de Goiânia, previstas na Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002.

As razões da propositura decorrem do Ofício nº 4186/2017-GAB/SES-GO, de 17 de agosto de 2017, constante do Processo nº 201700013003783, em trâmite na Secretaria da Casa Civil, subscrito pelo Secretário da Saúde, o qual ressalta que em 29 de setembro de 2017 completaram-se 30 anos do acidente radiológico com o Césio 137 e dentre outras ações propõe o reajuste da pensão aos radioacidentados.

Registro que o Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento manifestou-se favorável à propositura em comento, conforme RESOLUÇÃO Nº 010-CONSIND/2018 e Despacho nº 156/2018 SEI-CEPSRH-11915, e elaborou planilha contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com o aumento que as precitadas pensões causarão ao Tesouro Estadual, assim demonstrado:

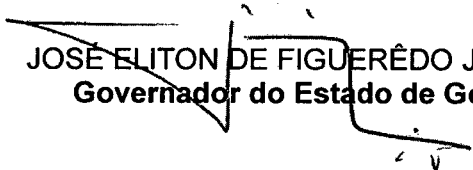
EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020
R\$ 875.389,14	R\$ 291.796,38	-

Devo ressaltar que, em sua manifestação técnica, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, pelo Despacho nº 824/2018 SEI-JUPOF-16155, autorizou o atendimento do pleito, observado o devido processo legal.

A Procuradoria-Geral do Estado, no Despacho nº 323/2018 SEI-PA-05461, manifestou-se pela viabilidade jurídica do projeto em questão, recomendando a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de atendimento ao artigo 169, caput e §1º, da Constituição Federal.

São essas, Senhor Presidente, as razões segundo as quais encaminho ao crivo da augusta Assembleia Legislativa do Estado o anexo projeto de lei que reajusta os valores das pensões especiais decorrentes do acidente com a substância radioativa Césio 137 ocorrido em 1987, na cidade de Goiânia, previstas na Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, na expectativa de seu integral acolhimento e aprovação pelo E. Plenário, solicitando, à oportunidade, urgência na sua apreciação, estribado no permissivo constitucional do art. 22 da Constituição Estadual.

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de alto apreço e distinta consideração.


JOSE ELITON DE FIGUEIREDO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás



SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SALARIAIS E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA



**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO
REAJUSTE DOS VALORES DAS PENSÕES ESPECIAIS DECORRENTES DO
ACIDENTE COM A SUBSTÂNCIA RADIOATIVA CÉSIO 137**

Processo nº 201700013003783

Rubrica	Qtivo ^(a)	Valor Atual	Valor Proposto para 2018 ^(b)	Impacto Financeiro Mensal Estimado
Césio 137	472	788,00	954,00	78.352,00
Lei nº 10.977	86	788,00	954,00	14.276,00
	13	1.576,00	1.908,00	4.316,00
Césio 137 Decisão Judicial	1	788,00	954,00	166,00
	1	815,54	954,00	138,46
	1	937,00	954,00	17,00
TOTAL GERAL	574			97.265,46

IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS APÓS IMPLEMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ^(c) ==>	2018 ^(d)	875.389,14
	2019	291.796,38
	2020	-

Notas: a) Quantidade na Folha de Pagamento referente ao mês de fevereiro/2018;

b) Valor proposto conforme valor do salário mínimo nacional anunciado pelo Governo Federal (em 30/10/2017) para vigorar a partir de 2018 ;

c) Os custos anuais estimados da despesa em relação à situação atual é o resultado da soma acumulada dos valores de impactos demonstrados em cada exercício;

d) Impacto considerado a partir de abril/2018.

Goiânia, 19 de março de 2018.


Cleonésio José Reixoto
Chefe de Núcleo


Helena Almeida Barbosa
Secretária-Executiva



LEI Nº

, DE

DE

DE 2018.

Reajusta os valores das pensões especiais decorrentes do acidente com a substância radioativa Césio 137 ocorrido em 1987, na cidade de Goiânia, previstas na Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores constantes dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, ficam reajustados para R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais) e R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), respectivamente.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, parte final, as pensões especiais dos demais beneficiários da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, passam a ser devidas no valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130ª da República.

~~A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-~~
~~MENTE, A COMISSÃO DE CONS-~~
~~TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.~~
Em 26 / 08 / 2018
1º Secretário